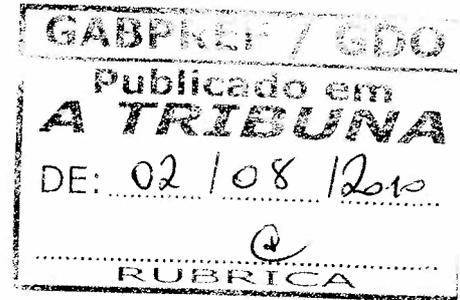




Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI Nº 7.985

**Autoriza o Poder Executivo a desafetar área de domínio público localizada no Bairro Comdusa, com vistas a formalização de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o bem de domínio comum do povo, constituído de uma área de terra medindo 1,77m<sup>2</sup> (um metro quadrado e setenta e sete decímetros quadrados) e perímetro de 5,84m (cinco metros e oitenta e quatro centímetros), assim delimitada: frente com 2,06m (dois metros e seis centímetros) para Rua Deputado Clério Falcão, fundos com 2,06m (dois metros e seis centímetro) para quem de direito, lado esquerdo com 0,86m (oitenta e seis centímetros) para Rua Miguel Bonifácio e lado direito com 0,86m (oitenta e seis centímetros) para Rua Deputado Clério Falcão, localizada no bairro Comdusa, nesta Capital, passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

Parágrafo único. A área acima descrita encontra-se inserida em logradouro público, cujo direito de posse foi desapropriado de José Henrique de Oliveira

através do processo nº 163610/1996 e está avaliada em R\$ 100,00 (cem reais) conforme Laudo de Avaliação nº 05/2009 elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia e Avaliações - COPEA.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN por um prazo de 20 (vinte) anos, tendo como objeto a utilização da área descrita no Art. 1º desta Lei, para construção de uma Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT).

**Art. 3º.** A CESAN pagará anualmente R\$ 100,00 (cem reais) que corresponde ao valor encontrado no Laudo de Avaliação de nº 05/2009.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de julho de 2010.

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

